



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



OFÍCIO OEVCP/SASEMB

Bebedouro, 27 de novembro de 2025.

À

Vereadora Dra. Ivanete Cristina Xavier
Líder do PSD – Câmara Municipal de Bebedouro

Assunto: Resposta à Correspondência nº 712/2025

Senhora Vereadora,

Acuso o recebimento da Correspondência nº 712/2025, por meio da qual V. Exa. encaminha o chamado “voto em separado” referente aos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a apurar a situação financeira do SASEMB. Passo às considerações cabíveis.

1. A CPI atuou sempre com observância do Regimento Interno, da Lei Orgânica do Município e dos princípios constitucionais que norteiam os trabalhos investigativos. Não procede a afirmação de que teria havido restrição deliberada ao debate. Todas as reuniões foram convocadas regularmente, registradas em atas e abertas à participação de seus membros.
2. Importa registrar que, ao longo dos trabalhos, V. Exa. optou por ausentar-se de diversas reuniões, ainda que estas tenham sido reiteradamente agendadas de acordo com sua própria disponibilidade profissional, em evidente esforço da Comissão para assegurar sua presença. Essas ausências, mesmo quando as datas foram especialmente ajustadas à sua rotina, comprometeram o andamento da investigação e prejudicaram a celeridade necessária a procedimentos dessa natureza.
3. A alegação de falta de tempo para análise dos documentos igualmente não procede. Grande parte do período regimental foi consumido precisamente por sucessivas ausências injustificadas de V. Exa., o que retardou etapas e impediu a conclusão tempestiva de análises conjuntas.
4. É de conhecimento público que V. Exa. divulgou vídeo em redes sociais, atribuindo ofensas pessoais ao Presidente da CPI e formulando juízos de valor que

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



extrapolam o campo técnico-institucional. Tal conduta caracteriza uso político da Comissão, em desacordo com o princípio da impessoalidade previsto no art. 37 da Constituição Federal.

5. As CPIs têm finalidade exclusiva de apuração técnica e objetiva. A utilização de sua existência para embates político-partidários viola sua natureza jurídica, desvirtua o propósito investigativo e não contribui para o esclarecimento dos fatos.

6. Afirmar que reuniões teriam sido convocadas com pouca antecedência não encontra respaldo nos registros oficiais. Todas as convocações foram realizadas com comunicação direta aos membros, seguindo o mesmo procedimento utilizado em outras comissões da Casa.

7. Ademais, o Regimento Interno não estabelece qualquer prazo mínimo de antecedência para convocação, conforme a própria correspondência reconhece, e a CPI jamais deixou de adaptar as agendas conforme reiteradas solicitações de V. Exa. Ainda assim, mesmo com tais deferências, as faltas persistiram.

8. A documentação requisitada pela CPI foi encaminhada pelo SASEMB nos limites de sua disponibilidade administrativa, cabendo ressaltar que diversas requisições formuladas por V. Exa. eram repetitivas ou abrangiam documentos já disponíveis. Oportuno deixar consignado que parcela significativa do atraso no exame dos materiais decorreu da não participação de V. Exa. nas reuniões deliberativas, inclusive naquelas destinadas especificamente à análise documental.

9. Quanto à crítica relativa à numeração (a qual, diga-se de passagem, não é exigida pelo Regimento Interno) e organização das páginas do procedimento, registre-se que o processo foi montado e digitalizado progressivamente, à medida que os documentos eram recebidos. Em nenhum momento houve prejuízo à leitura ou à transparência. Eventuais ajustes de ordenação final estavam previstos para a fase conclusiva, mas acabaram sendo realizados antes da apresentação do relatório final.

10. O documento encaminhado por V. Exa. é tecnicamente deficiente e incompatível com o Regimento Interno, uma vez que o art. 120, § 3º, do RI não autoriza substituição do relatório final. Apenas o Relator detém competência para redigir o relatório conclusivo, cabendo aos demais membros votos complementares ou fundamentados, favoráveis ou não à aprovação do relatório final, consignados em ata lavrada na reunião designada para apresentação e submissão do mesmo à

"Deus seja louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



votação pelos membros da CPI, sem caráter de peça autônoma. Além disso, frise-se que o texto apresentado está fora do padrão técnico exigido para tal espécie de documento, contém erros materiais e não segue a estrutura formal mínima de relatório de CPI ou até mesmo de um voto expresso em peça autônoma se acaso este fosse regimentalmente permitido.

11. Nesse contexto, o documento tem natureza meramente opinativa e não se incorpora ao relatório final, dada a sua ilegalidade e deficiência técnica.

12. A análise objetiva dos fatos evidencia que V. Exa. priorizou interesses pessoais e estratégias políticas com o simples objetivo angariar uma notoriedade que nunca existiu em detrimento da necessária dedicação ao trabalho investigativo. Ausentou-se de reuniões essenciais, inclusive daquelas que solicitou, postergou, por meio de sucessivas faltas, a continuidade das etapas investigativas, politizou o ambiente da CPI com manifestações externas que fragilizam a credibilidade dos trabalhos, apresentou documento paralelo sem observância das normas técnicas e regimentais e recusou-se a participar de diligências e oitivas importantes, impossibilitando sua contribuição efetiva para a apuração.

13. Conclui-se, portanto, que a própria postura adotada por V. Exa. ao longo da CPI inviabilizou a colaboração que agora afirma ter-lhe sido negada. Não obstante, ressalto ainda que compete ao vereador, em qualquer circunstância, priorizar o interesse público deixando em segundo plano os interesses e compromissos privados, especialmente diante do fato de ao parlamentar ser confiado o voto da população justamente para que este possa representá-la adequadamente e com ampla eficiência, deixando de lado as mentiras e o intuito de causar discórdia entre seus pares e os membros da comunidade que representa.

14. Doutro lado, não há qualquer elemento jurídico que sustente a pretensão de imputar nulidade ao relatório final. O procedimento da CPI observou o Regimento Interno, registrou em atas todas as reuniões, recebeu e analisou documentos, colheu depoimentos e encerrou os trabalhos dentro do prazo legal.

15. A eventual discordância pessoal de um membro, por si só, não gera nulidade, conforme pacífica jurisprudência dos Tribunais.

16. Após análise integral da Correspondência nº 712/2025, a Presidência da CPI conclui que não houve violação regimental, não houve limitação deliberada ao

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br



debate, não houve omissão na entrega de documentos, o relatório final é válido, regular e juridicamente eficaz e o voto em separado apresentado por V. Exa. tem natureza meramente opinativa, não técnica e não vinculante, sendo ainda incapaz de gerar qualquer efeito no mundo jurídico.

17. Em face do exposto, concluímos que a CPI cumpriu sua finalidade institucional e seu relatório final, elaborado e apresentado pelo seu relator, permanece íntegro, legítimo e representativo do juízo da maioria de seus membros, atendendo, dessa forma, todos os termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro.

Coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vereador João Vitor Alves Martins

Presidente da CPI do SASEMB
Câmara Municipal de Bebedouro

**EXMA. SRA. VEREADORA
DRA. IVANETE CRISTINA XAVIER
MEMBRO DA CPI DO SASEMB
CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=11RX4G193TMC4TAH>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 11RX-4G19-3TMC-4TAH

